



Presidência da República  
Casa Civil  
Imprensa Nacional

### CONTRATO Nº 01/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPRENSA NACIONAL/PR** E A EMPRESA **SAGE BRASÍLIA CONSULTORIA E PROJETOS EM ENERGIA E MEIO AMBIENTE EIRELI-ME**, NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataide**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.045, de 22 de novembro de 2017, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **SAGE Brasília Consultoria e Projetos em Energia e Meio Ambiente LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 13.697.640/0001-44, sediada no Edifício Barão do Rio Branco, Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 1, Lote 495, Sala 107, Brasília/DF, CEP: 70.610-410, Telefone: (61) 4063-8153 / 98257-1014, doravante designada **Contratada**, neste ato representada pela Diretoria de Operações, Senhora **Mariana Queiroz da Silva**, portadora da Cédula de Identidade nº 10804827-3/RJ e do CPF nº 091.460.527-55, de acordo com o que consta no processo nº **00034.000017/2018-15**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, têm entre si, ajustados os termos do presente contrato, que se regerá ao abrigo do art. 25 II, c/c art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prestação de serviços de engenharia para elaboração de diagnóstico energético, de medição e de verificação, de treinamento, de capacitação e de certificação no software de análise de viabilidade Retscreen, bem como de gestão e de fiscalização de Projeto de Eficiência Energética, nas dependências da Imprensa Nacional, de acordo com a Chamada Pública PEE nº 001-2017, da CEB Distribuição S/A, CEB-D.

2. Este termo de contrato vincula-se à Inexigibilidade, identificada no preâmbulo e à proposta da empresa, independentemente de transcrição.

### Objeto da contratação:

Lote único			
Item	Especificação	Quantidade	Unidade
1	Diagnóstico	1	Diagnóstico
2	Medição e Verificação	2	Etapas
3	Treinamento e Capacitação	2	Etapas
4	Gestão e Fiscalização	12	Meses

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato tem amparo legal no inciso II, do art. 25, c/c art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/1993 – Inexigibilidade de Licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I – São obrigações da Contratada:

1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, bem como das especificações e processos aludidos na Chamada Pública, o que inclui a alocação dos recursos técnicos e empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.
2. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica do Programa de Eficiência Energética para garantir a responsabilidade técnica de todo o programa, inclusive sobre as especificações de materiais, de equipamentos e de serviços, bem como de sua fiscalização e de sua execução, assumindo todas as consequências técnicas, legais, administrativas e financeiras advindas do cálculo/definição da Relação Custo/Benefício-RCB apresentada na Chamada Pública.
3. Responsabilizar-se por imprimir e entregar na CEB-DIS todos os documentos informados pelo edital da Chamada Pública de Projetos, dentro dos prazos definidos pela concessionária.
4. Realizar o levantamento e a medição dos sistemas consumidores de energia elétrica, após sua modernização, a fim de mitigar riscos de problemas futuros.
5. Assessorar a Imprensa Nacional durante todo o processo, isto é, desde a elaboração do diagnóstico até a conclusão de todas as melhorias identificadas no estudo.
6. Emitir certificado ao final de cada etapa no qual atestará que a equipe de acompanhamento do serviço contratado participou de todas as fases do processo e da execução do projeto.



7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

11. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo III da Lei nº 8.666, de 1993.

17. Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

18. Ceder o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

19. Ceder os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## **II – São obrigações da Contratante**

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando

dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma descrito em contrato;. 5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8. Cientificar o órgão de representação judicial da Imprensa Nacional para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

1. O valor total da contratação é de **RS 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, definidos em etapas na forma consignada no Projeto Básico.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos resultados dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

A Imprensa Nacional pagará à empresa, mediante apresentação de nota fiscal, nas seguintes etapas:

1. Do Diagnóstico: **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, condicionado à publicação no DOU do termo de cooperação técnica assinado entre a Imprensa Nacional e a Concessionária CEB.

2. Da Medição e da Verificação: **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)**, sendo 50% (cinquenta por cento) na realização da medição da primeira etapa, medição do sistema atual, e 50% (cinquenta por cento) no término dos serviços, medição do sistema novo.

3. Do Treinamento e da Capacitação: **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sendo 50% (cinquenta por cento) após realização do primeiro treinamento e 50% (cinquenta por cento) após realização do último treinamento.



4. Medição do Sistema Novo: **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)**, 75% (**RS 30.000,00 (trinta mil reais)**), após a conclusão da medição dos sistemas de iluminação e aquecimento da água e 25% (**RS 10.000,00 (dez mil reais)**), após a conclusão da medição do sistema solar fotovoltaico.

5. Da Gestão e da Fiscalização: **RS 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, sendo em 12 parcelas iguais, no valor de **RS 15.000,00 (quinze mil reais)**, mensais e consecutivas, condicionado à publicação no DOU do termo de cooperação técnica assinado entre a Imprensa Nacional e a Concessionária CEB.

6. Todas as etapas descritas serão financiadas pelo Programa de Eficiência Energética – PEE, nos termos da Chamada Pública PEE nº 001-2017 da CEB Distribuição S.A. - CEB-DIS.

7. O pagamento de cada item ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos serviços pela equipe de fiscalização do contrato.

8. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e em conta corrente indicados pela contratada em sua proposta comercial.

9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Imprensa Nacional, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

10. Fica acordado que na hipótese de a Imprensa Nacional não ser classificada no chamamento por razões decorrentes de condições afetas ao diagnóstico, o qual é de responsabilidade exclusiva da empresa a ser contratada, não haverá pagamento da parcela correspondente à fase do diagnóstico, nem pagamento de qualquer outra fase.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta dos créditos consignados à Contratante no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662203828040001, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 150, sendo emitida a Nota de Empenho nº 2018NE8000056, datada de 26/01/2018, no valor total de **RS 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

1. Pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a Imprensa Nacional poderá aplicar as seguintes sanções, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993:

1.1. Advertência;

1.2. Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da parcela não adimplida;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Imprensa Nacional, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

1.5. As sanções previstas no subitem 1 poderão ser aplicadas concomitantemente com a do subitem 1.2, facultada a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.



1.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

1.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

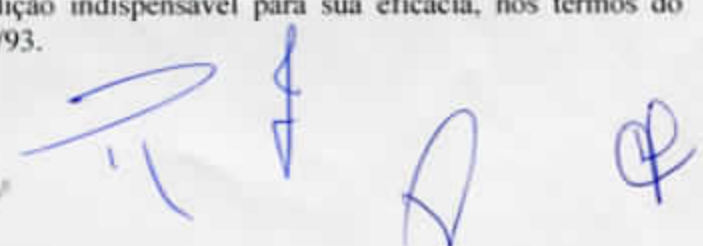
4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA — DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, às suas expensas, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.




## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

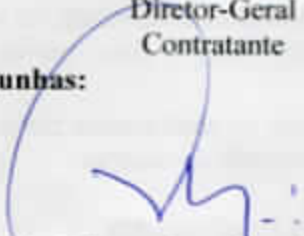
As dúvidas e/ou controvérsias porventura surgidas na execução deste contrato serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.


E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Instrumento, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 30 de fevereiro de 2018.

  
**Pedro Antonio Bertone de Ataíde**  
Diretor-Geral  
Contratante

Testemunhas:

  
**José Tarquino Alves Silva**  
Coordenador de Recursos Logísticos  
Matrícula Siape nº 747179

  
**Mariana Queiroz da Silva**  
Representante Legal  
Contratada

  
**Irandiaia Geacy Fatima Bruno**  
Assistente COLOG  
Matrícula Siape nº 6661209